



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Licitação
Diretoria de Licitação

Decisão n.º 8/2023 - DPDF/SUAG/UNILIC/DILC

Brasília-DF, 03 de maio de 2023.

RESPOSTA DO PREGOEIRO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 00401-00021312/2022-67

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 06/2023 - DPDF

RECORRENTE: SUPER MIL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 48.937.226/0001-40

Trata-se da pretensa aquisição de cafeteiras semi-industriais, bebedouros e purificadores de água, mediante Sistema de Registro de Preço, para atender às necessidade da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A sessão pública de abertura do Pregão ocorreu no dia 12 de abril de 2023, conduzida pelo Sr. Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, na qual foi declarada a empresa - LICITARIMOB COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA como vencedora do item 1, da etapa competitiva do certame. Aberto o prazo para intenção de recurso, a licitante SUPER MIL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, inabilitada por não atender ao subitem 9.8 do Edital, manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro que a desabilitou e declarou habilitada a empresa LICITARIMOB COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.

Na intenção de recuso, a Recorrente assim alega: "Sr. leiloeiro, venho registrar minha intenção de recurso, pois a super mil soluções integradas ltda CNPJ 48.937.226/0001-40, foi desclassificada do certame por não ter respondido ao chamado de v. sas no quesito do contrato social, uma vez que o contrato social faz parte do cadastro básico junto ao SICAF e conforme e-mael do SICAF o mesmo estava nos documentos de cadastro, podendo ser consultado por v.sas.."

1. DA TEMPESTIVIDADE

1.1. A empresa Recorrente enviou, tempestivamente, pelo sistema eletrônico Comprasnet, os memoriais das razões do Recurso Administrativo.

2. DAS ALEGAÇÕES E PEDIDOS DA RECORRENTE

2.1. Em síntese a recorrente alega conforme a íntegra da Razão presente no documento SEI 111822297 que:

"Bom dia Sr Pregoeiro ! A empresa Super Mil soluções integradas ltda, CNPJ 48.937.226/0001-40, foi desclassificada do pregão 6/2023, qdo foi convocada a apresentar o contrato social da empresa e não estavam logados. Sr pregoeiro, o contrato social faz parte do "CADASTRO BÁSICO DO SICAF", sendo assim entramos em contato com o SICAF para averiguar se o nosso contrato social não estava a disposição dos órgãos para consulta, o mesmo abriu uma sindicância para averiguar, e constatou que nosso contrato social encontrava-se no sistema desde a data do nosso credenciamento conforme e-mail enviado a nossa empresa pelo SICAF, diante do exposto peço a V.sa que reverta nossa desclassificação."

2.2. A Recorrente pede:

2.2.1. Que seja revertido a sua desclassificação.

3. DA CONTRARRAZÃO

3.1. A empresa Recorrida - LICITARIMOB COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA não apresentou contrarrazões dentro de seu prazo.

4. DA ANÁLISE

4.1. Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

4.2. A empresa Recorrente contesta a decisão do pregoeiro que a inabilitou, alegando que foi desclassificada do certame por não ter respondido ao chamado via Chat, referente ao envio do contrato social, e alega que foi desclassificada indevidamente já que o Contrato Social faz parte do cadastro básico junto ao SICAF e o mesmo estava nos documentos de cadastro, e que após sindicância realizada junto ao SICAF foi informado que o documento estava disponível desde a data do credenciamento da empresa, podendo ter sido consultado pelo pregoeiro.

4.3. O Edital claramente diz o seguinte: "9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;" e no "9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada."

4.4. Contudo, vale ressaltar que no momento de realizar a conferencia dos documentos de habilitação da recorrente, o Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio realizou a consulta no SICAF para suprir a necessidade do envio do Contrato Social, ocorre que o documento não estava disponível para download, conforme tela da consulta SICAF (ID 111705627). Percebe-se que a caixa do link para fazer o download do arquivo relativo ao documento encontra-se em tonalidade de verde mais clara que as demais caixas, que quer dizer que ao clicar, nenhuma ação era possível.

17/04/2023, 13:08 SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores

SICAF
Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores

DIEGO FERNANDEZ GOMES
033.074.945-54 - Governo

Consulta Cadastro Segurança Área de Trabalho Roteiro do Fornecedor

Consulta Nível II - Habilitação Jurídica

Fornecedor

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
48.937.226/0001-40	SUPER MIL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	SUPER MIL

Situação do Fornecedor Credenciado

Data de Vencimento do Cadastro	Situação do Nível II
04/01/2024	Cadastrado - Possui pendência ⓘ

Orientações

Nível II
A Habilitação Jurídica é o segundo nível de cadastramento no SICAF. No exame da documentação relativa à habilitação jurídica devem ser observadas as normas que regulam e legitimam a atividade de pessoas físicas e jurídicas. A documentação exigida, conforme o artigo 28 da Lei nº 8.666, de 1993, consistirá em:

- I - cópia de identidade;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- VI - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

O estatuto social das sociedades por ações deve estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, conforme a Lei nº 6.404, de 1976. Para ser considerado em vigor, deve observar as exigências previstas em lei, dentre as quais:

- I - registro na junta comercial;
- II - publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e
- III - publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

A empresa, no entanto, estando sob a égide de Microempreendedor Individual - MEI deverá inserir o seu documento SIMEI - Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional.

Obs.1. As informações relativas ao quadro societário são obtidas por interoperabilidade com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Obs.2. Em atendimento à exigência do inciso I, do art. 28 da Lei nº 8.666, de 1993, será aceito para fins de habilitação jurídica o documento de identificação, que seja considerado válido em todo território nacional, na forma da legislação em vigor, relativo ao(a) Sócio (s), Dirigente (s), e cônjuge (s).

Obs.3. Orientamos sobre a necessidade de complementação na habilitação jurídica das informações sobre cônjuge(s) do(a) sócio(s) dirigente(s), tendo em vista a determinação do Tribunal de Contas da União, pela qual os órgãos e entidades da Administração Pública devem verificar a existência de sócios comuns.

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/private/consultas/consultarNivel2.jf>

1/2

17/04/2023, 13:08 SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores

endereços idênticos e/ou indícios de parentesco. (Acórdão 2136/2006 - 1ª Câmara e Acórdão 662/2013 - Plenário).

Documentos

Natureza Jurídica
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Contrato Social
Arquivo Comprobatório
[↓ DOWNLOAD](#)

Responsável Legal

CPF	Nome
51793601615	JOSE MARCOS DO VALE ⚠ ⓘ

Sócios / Administradores

CPF / CNPJ	517.936.016-15
Nome / Razão social	JOSE MARCOS DO VALE ⚠ ⓘ
Participação Societária (%)	100,000000 Sócio possui pendências
Possui pendência	Sim
Ação	ⓘ

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

[VOLTAR](#)

Brasília, 17 de Abril de 2023

SERPRO Produção

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/private/consultas/consultarNivel2.jf>

2/2

4.4.1. Observa-se que só após a licitação ter sido finalizada em 02/05/2023, que o Contrato Social ficou disponível para download (ID SEI 111705776). Percebe-se que a caixa de link para se obter o documento ganhou uma tonalidade mais verde mais escura, o que indica a possibilidade de conhecer o documento.

02/05/2023, 18:56 SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fomeedores

SICAF
Sistema de Cadastro Unificado de Fomeedores

Diego Fernandez Gomes
033.074.945-54 - Governo

Consulta Cadastro Segurança Área de Trabalho Rato x do Fomeedor

Consulta Nível II - Habilitação Jurídica

Fornecedor

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
48.937.226/0001-40	SUPER MIL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	SUPER MIL
Situação do Fornecedor Credenciado		
Data de Vencimento do Cadastro	Situação do Nível II	
04/01/2024	Cadastrado - Possui pendência ⓘ	

Orientações

Nível II
A Habilitação Jurídica é o segundo nível de cadastramento no SICAF. No exame da documentação relativa à habilitação jurídica devem ser observadas as normas que regulam e legitimam a atividade de pessoas físicas e jurídicas. A documentação exigida, conforme o artigo 28 da Lei nº 8.666, de 1993, consistirá em:

- cédula de identidade;
- registro comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

O estatuto social das sociedades por ações deve estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, conforme a Lei nº 6.404, de 1976. Para ser considerado em vigor, deve observar as exigências previstas em lei, dentre as quais:

- registro na junta comercial;
- publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e
- publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

A empresa, no entanto, estando sob a égide de Microempreendedor Individual - MEI deverá inserir o seu documento SIMEI - Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional.

Obs.1. As informações relativas ao quadro societário são obtidas por interoperabilidade com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Obs.2. Em atendimento à exigência do inciso I, do art. 28 da Lei nº 8.666, de 1993, será aceito para fins de habilitação jurídica o documento de identificação, que seja considerado válido em todo território nacional, na forma da legislação em vigor, relativo ao(s) Sócio (s), Dirigente (s), e cônjuge (s).

Obs.3. Orientamos sobre a necessidade de complementação na habilitação jurídica das informações sobre cônjuge(s) do(s) sócio(s) dirigente(s), sendo em vista a determinação do Tribunal de Contas da União, pela qual os órgãos e entidades da Administração Pública devem verificar a existência de sócios comuns.

https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/private/consultas/consultarNivel2.jsf 1/2

02/05/2023, 18:56 SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fomeedores

endereços idênticos e/ou indícios de parentesco. (Acórdão 2136/2006 - 1ª Câmara e Acórdão 662/2013 - Plenário).

Documentos

Natureza Jurídica
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Contrato Social
Arquivo Comprobatório
[DOWNLOAD](#)

Responsável Legal

CPF	Nome	
51793601615	JOSE MARCOS DO VALE	⚠ ⓘ

Sócios / Administradores

CPF / CNPJ	517.936.016-15
Nome / Razão social	JOSE MARCOS DO VALE ⚠
Participação Societária (%)	100,000000
Possui pendência	Sim
Ação	6

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

[VOLTAR](#)

Brasília, 02 de Maio de 2023 **SERPRO** Produção

SEBRAE

https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/private/consultas/consultarNivel2.jsf 2/2

4.5. Sendo assim, no intuito de realizar as diligências necessárias, o pregoeiro convocou a empresa SUPER MIL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA via Chat, para o envio do documento faltante, entretanto a empresa não se manifestou, conforme tela de convocação extraída da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 06/2023:

03/05/2023, 14:07

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Pregoeiro	14/04/2023 14:30:03	Para SUPER MIL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - Senhor fornecedor, da documentação de habilitação apresentada não foram identificadas os seguintes documentos:
Pregoeiro	14/04/2023 14:32:41	Para SUPER MIL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - Estabuto ou contrato social em vigor, ou documento equivalente
Sistema	14/04/2023 14:33:03	Senhor fornecedor SUPER MIL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ/CPF: 48.937.226/0001-40, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	14/04/2023 14:36:16	Para SUPER MIL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - Dese modo, a empresa deverá encaminhar, o contrato social, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados a partir da solicitação do pregoeiro, via sistema.
Pregoeiro	14/04/2023 14:36:49	Para OFFICE VENDAS LTDA - Senhor fornecedor, próximo classificado do item 3, solicitamos redução dos valores ofertados.
05.252.483/0001-35	14/04/2023 14:40:23	Boa tarde.
05.252.483/0001-35	14/04/2023 14:41:29	Estamos no nosso valor mínimo, infelizmente!
Pregoeiro	14/04/2023 14:46:13	Para OFFICE VENDAS LTDA - Não seria possível a concessão de mais nenhum desconto?
05.252.483/0001-35	14/04/2023 14:47:06	Sem condições!
Pregoeiro	14/04/2023 14:49:06	Para OFFICE VENDAS LTDA - Agradecemos a manifestação. Contudo informamos que a empresa deverá compatibilizar o valor proposto do item 2 ao valor do item 3, em conformidade com o § 3º do art. 26 da Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.
Sistema	14/04/2023 14:50:04	Senhor fornecedor OFFICE VENDAS LTDA, CNPJ/CPF: 05.252.483/0001-35, solicito o envio do anexo referente ao item 2.
05.252.483/0001-35	14/04/2023 14:50:53	Ok.
Pregoeiro	14/04/2023 14:50:55	Para OFFICE VENDAS LTDA - Dese modo, a empresa deverá encaminhar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados a partir da solicitação do pregoeiro, via sistema, a proposta de preços (Itens 2 e 3) com os valores negociado de acordo com o previsto no edital, sob pena de desclassificação e sanções administrativas a falta de atendimento.
Sistema	14/04/2023 14:55:55	Senhor Pregoeiro, o fornecedor OFFICE VENDAS LTDA, CNPJ/CPF: 05.252.483/0001-35, enviou o anexo para o item 2.
Pregoeiro	14/04/2023 15:19:28	Para MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA - Senhor fornecedor, alguma dificuldade em encaminhar a proposta ajustada?
32.972.023/0001-54	14/04/2023 15:20:03	Vamos anexar agora
Pregoeiro	14/04/2023 15:22:06	Para MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA - ok! Estamos aguardando.
Sistema	14/04/2023 15:23:15	Senhor Pregoeiro, o fornecedor MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 32.972.023/0001-54, enviou o anexo para o item 4.
Pregoeiro	14/04/2023 15:23:31	Para SUPER MIL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - Senhor fornecedor, alguma dificuldade em encaminhar a documentação solicitada?
Pregoeiro	14/04/2023 16:20:06	Para SUPER MIL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - Senhor representante, algum posicionamento sobre a documentação solicitada?
Sistema	14/04/2023 16:37:13	Encerrado pelo Sistema o prazo de Convocação do Fornecedor
Pregoeiro	14/04/2023 16:37:26	Para SUPER MIL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - Senhor representante, haja vista a falta de manifestação da empresa, e considerando o não cumprimento do exigido no subitem 9.8.5 do edital, a empresa SUPER MIL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA será inabilitada para o item 1 deste certame, conforme preconiza o item 9.18 do Edital.
Pregoeiro	14/04/2023 16:38:44	Diante da inabilitação da empresa SUPER MIL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, para o item 1, neste momento procederemos com a convocação da próxima classificada para negociação e apresentação da proposta de preço ajustada.

4.6. Vale ressaltar que o edital estabelece em seu subitem 5.5 que: "Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão." assim como o subitem 9.3 "Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação."

4.7. Além das Cláusulas supracitadas estabelecidas no Edital, no momento de abertura da sessão pública no dia 12/04/2023, o Pregoeiro Oficial reforçou via chat, a título de colaboração, alguns avisos importantes, dentre os quais, "que sempre comunicamos pelo CHAT, dentro de cada Sessão, a data e o horário das próximas sessões"; "que as empresas deverão acompanhar a sessão durante toda sua realização, sob pena de desclassificação e possíveis sanções a falta de atendimento às convocações, conforme preconizado no Acórdão nº 2451/2013 - TCU"; e "que os licitantes são os responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, ficando também responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pregoeiro ou de sua desconexão", conforme recorte da Ata de Realização do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2023:

12/04/2023 14:30:44	Boa tarde, senhores licitantes.	
Pregoeiro	12/04/2023 14:30:56	Está aberta a sessão do Pregão Eletrônico nº 06/2023.
Pregoeiro	12/04/2023 14:31:01	Nesta oportunidade e a título de colaboração faremos alguns AVISOS IMPORTANTES:
Pregoeiro	12/04/2023 14:34:10	Conforme LC 123/2006 e disposto em Edital, informamos que o item 02 trata-se de cota reservada e o item 01 e 04, tratam-se de itens exclusivos a participação de ME/EPP.
Pregoeiro	12/04/2023 14:34:21	Informamos que sempre comunicamos pelo CHAT, dentro de cada Sessão, a data e o horário das próximas Sessões.
Pregoeiro	12/04/2023 14:37:28	Ressaltamos que as empresas deverão acompanhar a sessão durante toda sua realização, sob pena de desclassificação e possíveis sanções a falta de atendimento às convocações, conforme preconizado no Acórdão nº 2451/2013 - TCU.
Pregoeiro	12/04/2023 14:37:39	Lembramos a todos que os licitantes são os responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, ficando também responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pregoeiro ou de sua desconexão
Pregoeiro	12/04/2023 14:38:56	O licitante que enviar lance na sessão do certame fica estritamente vinculado a manter sua proposta, sendo vedada a sua desistência, sob pena de sofrerem as sanções cabíveis, ressalvados os casos de justificativas devidamente aceitas pela Administração
Pregoeiro	12/04/2023 14:41:19	Oportuno evidenciar ainda que valores superiores ao estimado não serão aceitos, conforme preconizado no item 8.2.4 do edital
Pregoeiro	12/04/2023 14:43:08	Ressaltamos ainda que, conforme § 3º do art. 26 da Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011: A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral, prevista no § 1º, II, deste artigo.
Pregoeiro	12/04/2023 14:43:19	Diante das considerações, início à fase de negociação e convocação das propostas atualizadas. Acompanhem a sessão, durante toda sua realização, a fim de evitar possíveis perdas de negócios ou sanções administrativas

4.8. Conforme explanado acima, percebe-se que a empresa descumpriu uma série de cláusulas Editalícias, além disso, o pregoeiro em momento algum a declarou vencedora do certame, de modo que deveria se manter conectada durante toda a realização do certame.

4.9. Diante do exposto, percebe-se que, com o intuito de obter a proposta mais vantajosa para a Administração o pregoeiro oportunizou a licitante a inserção do documento faltante, contudo não obteve êxito, já que a empresa não permaneceu conectada a sessão.

4.10. Considerando os termos e os fundamentos ora expostos, não restam dúvidas quanto à regularidade da sessão pública realizada, pois foram observadas todas as formalidades legais, bem como os princípios da isonomia, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do acima exposto, em razão do poder-dever de autotutela que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, considerando os princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, da legalidade, da razoabilidade e da impessoalidade resolve conhecer o recurso interposto tempestivamente pela empresa Recorrente SUPER MIL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 48.937.226/0001-40, no mérito, opinando por **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, considerando improcedentes os argumentos expostos em seu recurso. Contudo, nada obsta a prevalência de entendimento diverso da Autoridade Competente para decisão do mérito, caso sua convocação seja em sentido diverso. A presente resposta e recurso serão disponibilizados em inteiro teor no site: www.defensoria.df.gov.br e sistema Comprasnet.

5.2. Remeto os autos à Autoridade Competente, Senhora Subsecretária de Administração Geral, para conhecimento, análise e decisão superior do mérito da demanda, conforme seu juízo de convencimento, a partir das razões recursais, da manifestação do pregoeiro e em cumprimento ao inciso IV, art. 13, do Decreto nº 10.024/2019.

documento assinado eletronicamente

SIDNEY FERREIRA DE SOUSA

Pregoeiro-Substituto

Nos termos postos pelas orientações emanadas pelo Pregoeiro Substituto e, em homenagem ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consagrado no artigo 41 da Lei nº 8.666/93, **CONHEÇO** do recurso, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão que declarou **HABILITADA** a empresa LICITARIMOB COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 20.230.576/0001-52.

Francineide Rodrigues Ribeiro

Subsecretária de Administração Geral - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **FRANCINEIDE RODRIGUES RIBEIRO - Matr.0252065-6, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 15/05/2023, às 18:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY FERREIRA DE SOUZA - Matr.0242594-7, Pregoeiro(a) substituto(a)**, em 16/05/2023, às 12:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **111769115** código CRC= **DC8F554C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

